



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas. O artigo 9º desta lei estabelece que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo elaborar os planos de saneamento básico, prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o órgão responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação.

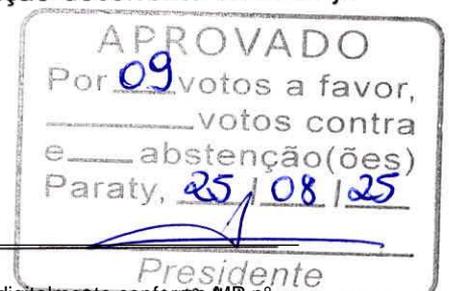
O Decreto Federal nº 7.404/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, estabelece normas para a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e define que os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são de responsabilidade dos titulares do serviço, que podem prestá-los diretamente ou mediante delegação a terceiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O decreto especifica ainda que a gestão integrada de resíduos sólidos deve contemplar ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece em seu artigo 2º que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Esta lei impõe ao Poder Público a obrigação de manter a qualidade ambiental adequada, incluindo-se nesta obrigação a manutenção da limpeza e ordenamento de espaços públicos como forma de preservação do meio ambiente e da saúde pública.

A situação específica da Ilha do Araújo demanda atenção particular devido às suas características geográficas e ambientais singulares. Tratando-se de área insular inserida no complexo da Baía da Ilha Grande, região reconhecida por sua importância ecológica e turística, a ausência de serviços adequados de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos representa não apenas descumprimento das obrigações legais municipais, mas também grave ameaça ao equilíbrio ecológico local e à saúde pública da comunidade residente. A condição insular agrava significativamente os impactos ambientais decorrentes do manejo inadequado de resíduos, uma vez que a capacidade de autodepuração do meio ambiente é limitada pelo isolamento geográfico e pela fragilidade dos ecossistemas insulares.

A Resolução CONAMA nº 357/2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, determina que as águas doces, salobras e salinas do Território Nacional devem ser mantidas em condições adequadas para seus usos preponderantes. No caso da Ilha do Araújo, a ausência de coleta adequada de resíduos sólidos pode comprometer diretamente a qualidade das águas circundantes, violando os padrões estabelecidos pela legislação ambiental e colocando em risco tanto a fauna aquática quanto a saúde da população local que eventualmente utilize essas águas para consumo ou atividades cotidianas.

A Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, estabelece que é ação administrativa municipal promover o controle da poluição das atividades locais e daquelas delegadas pelo Estado ou pela União. Esta norma reforça a responsabilidade municipal na implementação de medidas de controle da poluição, incluindo-se a poluição decorrente do manejo inadequado de resíduos sólidos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no artigo 225 da Constituição Federal, na competência municipal para organização e prestação de serviços públicos de interesse local estabelecida no artigo 30 da Constituição Federal, nas diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, na vinculação entre condições ambientais adequadas e saúde pública estabelecida pela legislação sanitária, e nos princípios da eficiência administrativa e da economicidade que devem nortear a gestão pública.

A manutenção da situação atual, caracterizada pela ausência de serviços adequados de limpeza urbana na Ilha do Araújo, configura omissão inconstitucional por parte do Poder Público Municipal, descumprimento de múltiplos dispositivos legais que regulamentam a matéria, violação de direitos fundamentais da população local e da coletividade em geral, e potencial caracterização de improbidade administrativa por violação aos princípios que regem a administração pública. Esta situação justifica plenamente não apenas a implementação imediata das medidas solicitadas, mas também sua manutenção permanente como serviço público essencial, garantindo à população da Ilha do Araújo condições ambientais e sanitárias adequadas e preservando o patrimônio ambiental local para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.

Laion Junio Campos Carlos
Laion Campos
Vereador(a)

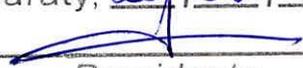
<p>APROVADO Por <u>09</u> votos a favor, _____ votos contra e _____ abstenção(ões) Paraty, <u>25/08/25</u> _____ Presidente</p>
--

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003500320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 21/08/2025 00:38

Checksum: **5BB682465F8970AF04998C2C5F02CBB44EC310B67F7C2612C2F11A44554DA6C6**

<p>APROVADO Por <u>09</u> votos a favor, _____ votos contra e _____ abstenção(ões) Paraty, <u>25</u> / <u>08</u> / <u>25</u>  _____ Presidente</p>
--